



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.877, DE 05 DE JULHO DE 2022

**Institui e regulamenta a realização do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guanhães - GUANHÃES PREV.**

A Prefeita Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/04, quanto à instituição de sistema de dados integrados relativos a remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, II, do mesmo diploma, o qual estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98).

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DO CENSO CADASTRAL FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIO

**Art. 1º.** Fica instituído o Censo Cadastral Funcional e Previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guanhães – GUANHÃES PREV cujo procedimento observará as disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br  
CNPJ: 18.307.439/0001-27



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** O GUANHÃES PREV é o responsável pela organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário de que trata este Decreto, assim como pela transmissão dos dados para os sistemas da Secretaria de Previdência e do TCE/MG.

**§ 1º.** O GUANHÃES PREV será assessorado nas obrigações do caput deste artigo pela Comissão de Acompanhamento do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário, presidida pelo Superintendente Executivo do GUANHÃES PREV, e formada por dois servidores efetivos do Instituto de Previdência Municipal, dois representantes da Prefeitura Municipal e um representante da Câmara Municipal e do SAAE, a serem nomeados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação deste Decreto.

I - Os representantes do GUANHÃES PREV serão indicados pelo Superintendente.

II - Os representantes da Prefeitura serão indicados pela (o) Prefeita (o).

III - O representante da Câmara Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara.

IV - O representante do SAAE será indicado pelo Presidente do SAAE.

**§ 2º.** Compete ao GUANHÃES PREV prestar todas as informações necessárias para a realização do Censo referentes aos aposentados e pensionistas;

**§ 3º.** Compete a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos prestar todas as informações necessárias para a realização do Censo referentes aos servidores ativos do executivo municipal, suas fundações e autarquias;

**§ 4º.** Compete a Câmara Municipal prestar todas as informações necessárias para a realização do Censo referentes aos servidores ativos do legislativo municipal.

**§ 5º.** Compete ao SAAE prestar todas as informações necessárias para a realização do Censo referentes aos servidores ativos.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário serão à conta de dotação orçamentária do GUANHÃES PREV.



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário será precedido de ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** Compete à Prefeitura Municipal a divulgação aos servidores ativos do executivo, suas fundações e autarquias; à Câmara Municipal e ao SAAE a divulgação a seus servidores ativos, e ao GUANHÃES PREV a divulgação aos aposentados e pensionistas.

**Art. 5º.** O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário será realizado conforme cronograma a ser estabelecido pelo GUANHÃES PREV.

**Art. 6º.** A execução do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário ficará a cargo da empresa contratada, que atuará sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário.

**Art. 7º.** Os órgãos de Recursos Humanos do GUANHÃES PREV, da Prefeitura, da Câmara Municipal e do SAAE deverão fornecer documentos funcionais e financeiros para o cumprimento deste Decreto no prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período desde que apresentado documentalmente justificativa razoável.

**Art. 8º.** O GUANHÃES PREV, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o SAAE deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo no que lhes couber o disposto neste Decreto.

**Art. 9º.** O Superintendente Executivo do GUANHÃES PREV, através de portaria, informará os postos de atendimento presencial, indicando local e prazo para sua recepção mediante a apresentação dos documentos elencados no anexo I deste Decreto.

**§ 1º.** Os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados deverão ser cadastrados também nesses mesmos locais e no mesmo prazo.

**§ 2º.** Os servidores ativos serão comunicados sobre o Censo em seus locais de trabalho e/ou por todos os meios de comunicação disponíveis e aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas, a comunicação se dará em seus endereços residenciais.

**Art. 10.** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo em atividade ou afastado temporariamente, aposentado e pensionista comparecer pessoalmente no local previamente definido nos termos do artigo 9º deste Decreto,

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

munido da documentação descrita no anexo I para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

**§ 1º.** O servidor público ativo, aposentado e pensionista que não comparecer para realizar o Censo Funcional e Previdenciário terá o pagamento de sua remuneração ou benefício, conforme o caso, suspenso a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao GUANHÃES PREV para sua regularização.

**§ 2º.** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**§ 3º.** O servidor ativo, aposentado e pensionista que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá, por meio de representante, agendar junto ao GUANHÃES PREV visita *in loco*, informando o endereço completo com ponto de referência.

**§ 4º.** Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado e pensionista, que não for localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do Censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento, conforme § 1º deste artigo.

**§ 5º.** O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo Cadastral Funcional e Previdenciário munido de ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados no anexo I deste Decreto.

**Art. 11.** O servidor ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao GUANHÃES PREV, além da documentação constante no anexo I, declaração de vida atualizada emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

**Art. 12.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo e aposentados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**§ 1º.** São considerados dependentes para fins deste Censo os elencados no artigo 8 da Lei Municipal nº 2.359/2009.



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2º.** Para todo e qualquer procedimento neste Decreto, estando o segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 13.** O Censo Cadastral Funcional e Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no sistema de forma progressiva;

III - validação dos dados no SIPREV/Gestão ou eSocial e transmissão para o CNIS/RPPS;

IV - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados da previdência dos servidores públicos municipais objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão.

**Art. 14.** O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 15.** Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo efetivo cientes de que a não realização do censo de que se trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei nº 2.248/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – MG, com a suspensão do pagamento da remuneração e/ou proventos, até a realização do censo.

### CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**Art. 16.** A partir de 2023, o servidor ativo, aposentado e pensionista deverá efetuar Atualização Permanente da Base Cadastral, anualmente.

**§ 1º.** A atualização cadastral é compulsória no mês do aniversário do servidor ativo, aposentado e do pensionista e será realizado no setor de recursos humanos a que estiver vinculado.

**§ 2º.** A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

dependentes, o servidor deverá solicitar a atualização cadastral na unidade de recursos humanos a que estiver vinculado.

**§3º.** Os servidores deverão conferir as informações constantes na Atualização Cadastral,

**Art. 17.** Caso o servidor efetivo acumule legalmente cargo ou função pública, a Atualização Cadastral deverá ser procedida em ambos os vínculos.

**Art. 18.** Se for necessário alterar qualquer informação cadastral, o servidor deverá anexar cópia do documento comprobatório que poderá ser os relacionados abaixo:

I - Alteração de nome: cópia do RG atualizado;

II - Alteração de endereço: comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone) ou declaração de residência;

III - Alteração no Grau de Instrução: cópia do comprovante de escolaridade;

IV - Mudança de estado civil: certidão de nascimento ou certidão de casamento, certidão de óbito ou declaração de união estável/dissolução da união estável;

V - Inclusão de dependentes (filho menor de 18 anos não emancipados ou equiparados): certidão de nascimento, termo de tutela e CPF;

VI - Inclusão de dependentes (filho entre 18 e 21 anos não emancipados ou equiparados): certidão de nascimento, termo de tutela e CPF;

VII - Inclusão de dependentes (filho menor de 21 anos inválido): certidão de nascimento, termo de curatela, laudo de invalidez ou atestado com CID e CPF;

VIII - Inclusão de dependentes (cônjuge/companheiro/ certidão de casamento ou declaração de união estável e CPF).

**Art. 19.** Compete ao Município e suas autarquias para seus respectivos servidores:

I – Realizar os procedimentos necessários para a Atualização Cadastral dos servidores ativos;



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - Disponibilizar informações para esclarecimentos das dúvidas do servidor, bem como modelos de declarações necessárias para Atualização Cadastral através de meio eletrônico.

**III** - Manter o controle de documentos referente à Atualização Cadastral dos servidores ativos;

**IV** - Arquivar digitalmente, toda documentação recebida, após a atualização no sistema.

**V** - Exportar mensalmente para o GUANHÃES PREV, em até 15 dias após o fechamento da folha de pagamento, os dados individualizados de todos os servidores municipais, referentes ao seu cadastro atualizado, dependentes, detalhamento dos vencimentos e contribuição, situação funcional, entre outras informações, com a finalidade de atualização permanente das bases e controle de arrecadação.

### **Art. 20.** Compete ao GUANHÃES PREV:

**I** - Realizar os procedimentos necessários para a Atualização Cadastral dos aposentados e pensionistas;

**II** - Disponibilizar informações para esclarecimentos das dúvidas dos aposentados e pensionistas, bem como modelos de declarações necessárias para Atualização Cadastral dos aposentados e pensionistas através de meio eletrônico.

**III** - Manter o controle de documentos referente à Atualização Cadastral dos aposentados e pensionistas;

**IV** - Arquivar digitalmente e fisicamente, toda documentação recebida, após a atualização no sistema referente aos aposentados e pensionistas.

**V** - gerenciar os dados de interesse previdenciário, individualizados, de todos os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, referentes ao seu cadastro atualizado, dependentes, detalhamento dos vencimentos e contribuição, situação funcional etc. com a finalidade de atualização permanente das bases e controle de arrecadação.

**Art. 21.** Os servidores ativos, aposentados e pensionistas que deixarem de efetuar a Atualização Cadastral no prazo previsto sem a devida justificativa, serão notificados pelo setor de recursos humanos ao qual são vinculados, para fazê-lo no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação.



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que não realizarem a Atualização Cadastral Permanente e apresentarem os documentos das alterações a serem realizadas, quando for o caso, terão o pagamento de sua remuneração ou benefício, suspenso a partir do mês imediatamente posterior, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao setor de recursos humanos ao qual estejam vinculados para sua regularização.

**Art. 22.** Os servidores efetivos ativos, em afastamento por motivo de férias ou licenças previstas em lei durante o mês de seu aniversário, deverão efetuar a Atualização Cadastral no prazo de até 30 dias após o término do afastamento.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Guanhães (MG), 05 de julho de 2022.

  
**Dóris Campos Coelho**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado ( ) Lei, (X) Decreto, ( ) Portaria, número 4.877 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 05/07/2022

Ass: 

Mat.: 8813



# MUNICÍPIO DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

#### SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS:

1. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
2. Documento de Identificação Oficial com Foto. Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei;
3. CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social) e/ou Contrato de Trabalho comprovando o vínculo com o Município de Guanhanes para servidores estáveis conforme o Art. 19 do ADCT /88;
4. Número do PIS/PASEP;
5. Título de Eleitor - Com idade entre 18 a 70 anos. (Servidores com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o Título de Eleitor);
6. Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil;
7. Comprovante de Residência, emitido em até 60 dias;
8. Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário;
9. RNE - Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro;
10. Certidão de tempo de contribuição em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS (Se houver);
11. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social). Poderá ser solicitado junto à agência do INSS ou pelo MEU INSS.
12. Laudo Médico ou documento comprobatório em caso de servidor (PCD - pessoa com deficiência);
13. Servidores Cedidos deverão apresentar Ato de Cessão (Portaria, Decreto ou Publicação no Diário Oficial) e Declaração do Chefe imediato no órgão de exercício onde está trabalhando (Se houver);
14. Para servidores afastados sem remuneração, apresentar Publicação do afastamento;
15. Para servidores afastados sem remuneração, ou em licença saúde, e licença maternidade apresentar declaração que comprove a lotação e valor da remuneração do cargo;
16. Declaração de acúmulo de cargo.



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DEPENDENTES DO SERVIDOR EFETIVO ATIVO:

1. CPF (Cadastro de Pessoa Física) - Obrigatório para filho de qualquer condição, cônjuge, companheiro, tutela ou curatela. O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil;
2. Documento de Identificação Oficial. Ex.: RG, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei. Será aceito a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos;
3. Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;
4. Laudo Médico em caso do dependente PCD - Pessoa Com Deficiência;

#### APOSENTADOS:

1. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
2. Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei;
3. Título de Eleitor - Com idade entre 18 a 70 anos. (Servidores com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o Título de Eleitor);
4. Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com seu estado civil;
5. Comprovante de Residência, emitido em até 60 dias;
6. Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário;

#### DEPENDENTES DO APOSENTADO:

1. CPF (Cadastro de Pessoa Física) - O CPF pode ser feito nos Correios ou no Banco do Brasil;
2. Documento de Identificação Oficial. Ex.: RG, Passaporte, CTPS entre outros considerados na forma da Lei. Será aceito a Certidão de Nascimento para menores de 16 anos;
3. Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários;
4. Laudo Médico em caso do dependente PCD - Pessoa com Deficiência;

#### PENSIONISTA:

1. CPF (Cadastro de Pessoa Física);



## MUNICÍPIO DE GUANHÃES

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Registro de Conselho Profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei
3. Título de Eleitor - Com idade entre 18 a 70 anos. (Servidores com idade superior a 70 anos estão liberados de apresentar o Título de Eleitor);
4. Comprovante de Residência, emitido em até 60 dias;
5. Certidão de Óbito do instituidor;
6. Viúvo(a): Certidão de Casamento (Certidão de Casamento averbada com óbito) ou União Estável;
7. CPF do(a) instituidor(a);
8. Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário.

uuu